



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 2.195, DE 22 DE AGOSTO DE 2.014.

“Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros em favor dos Conselhos ou Associações de Escolas da Rede Pública, cadastradas pela Secretaria Municipal da Educação e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Porto Nacional autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, consignados no orçamento do Município de Porto Nacional direto às Unidades Executoras, sob forma de subvenção social ou auxílio, objetivando estabelecer um sistema de gestão descentralizado, para manter o funcionamento das escolas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Unidades Executoras:

I - Os Conselhos ou as Associações de Escolas da Rede Municipal de Ensino, cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

II – As Associações de apoio às Instituições conveniadas, parceiras da Secretaria Municipal de Educação, cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata esta Lei são oriundos:

I - da União, do Estado e do Município de Porto Nacional, em especial o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Salário-Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, Programa Educação Jovens e Adultos – PEJA, Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, Brasil Carinhoso – Apoio Creche ou outros que se lhes vierem substituir,

II - de outras fontes específicas de financiamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional fica autorizada a:

I - expedir normas complementares a esta Lei, em especial os critérios de cálculo de repasse financeiro para a execução dos Programas.

II - suspender o repasse dos recursos financeiros às Unidades Executoras que descumprirem as regras desta Lei, de seu regulamento ou de outras normas aplicáveis à matéria.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Caso haja a suspensão de que trata o inciso II deste artigo, normaliza-se o repasse financeiro tão logo a irregularidade seja sanada.

Art. 4º - A descentralização financeira aos Conselhos ou Associações de Escolas será efetivada através de Convênio ou Cadastro próprio com a Secretaria Municipal de Educação e correrão, preferencialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas através dos recursos constantes no art. 2º desta lei e terá por finalidade:

I – Possibilitar a manutenção, conservação e pequenos reparos das dependências escolares;

II – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III – Para o desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

IV – Para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos; e

V – Para manutenção do transporte escolar dos alunos;

Parágrafo único – Fica vedada a realização de quaisquer despesas com pessoal, diárias e aquisição de material permanente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho ou Associação de Escola a elaboração e o acompanhamento do plano de trabalho, a responsabilidade na aplicação e a respectiva prestação de contas dos recursos descentralizados.

Parágrafo único – Caberá ao Gestor ou Coordenador Administrativo da Escola a aprovação do Plano de Trabalho.

Art. 6º - Os recursos serão disponibilizados em conta corrente específica, aberta em banco oficial, do Conselho ou Associação de Escola, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a cada 3 (três) meses, em favor de toda escola da rede municipal, independente do grau ou etapa do ensino oferecido, e mensalmente, em relação ao Programa Nacional de Alimentação – PNAE e o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

Art. 7º - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho ou Associação de Escola serão os responsáveis pela administração dos recursos descentralizados.

Art. 8º - O Conselho ou Associação de Escola prestará contas dos recursos descentralizados à Secretaria Municipal de Educação até 15 (quinze) dias após expiração do prazo de aplicação, para a devida aprovação, na forma legal.

§ 1º - O saldo financeiro e o resultado das aplicações deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal quando da prestação de contas, caso existente.

§ 2º - A liberação de novo repasse somente verificar-se-á após a aprovação de contas do repasse anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município regulamentarão a presente Lei.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal